

Franca, 06 de janeiro de 2025.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, o qual dispõe que:

Art.31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II- a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art.26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por sua vez o inciso I do §3º do art.12 da Lei 4.320, dispõe sobre a definição de subvenção social:

“§3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I- subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;(…)”

Entendendo conjuntamente os dois artigos compreende-se à possibilidade de parceria com organização da sociedade civil, autorizada em lei, inclusive quando tratar de subvenção social, ou seja, àquela que se destina a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, ou cultural, sem finalidade lucrativa para a cobertura de despesas de custeio.

Ainda, deve ser considerado artigo 26 da Lei Complementar nº 101, que dispõe:

“A destinação de recursos para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto no exercício de suas atribuições próprias, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenção e a participação em constituição ou aumento de capital”.

Assim, para que a parceria acima mencionada seja possível, deverá haver lei específica e autorizadora, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.

Pelo Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, foi apresentado Plano de Trabalho com a finalidade no recebimento de subvenção no valor de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezentos e sessenta reais). O Plano tem por objeto oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário. Os objetivos são realizações de atividades esportivas, sociais, culturais visando o envolvimento e integração da comunidade, através de cursos diversos, ginásticas, encontros culturais, esportes. Os programas, serviços e benefícios destinam-se a toda população em situação de vulnerabilidade social.

O público a ser beneficiado com as ações são os moradores da comunidade de ambos os gêneros e faixas etárias.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Parque Progresso e Bairros Adjacentes no exercício de 2025.

Pretende-se a execução de diversos cursos, tais como: aulas de zumba, pintura em tecido, crochê, capoeira, violão, bordado livre, ballet, atendimento psicológico, escolinha de futebol, entre outros.

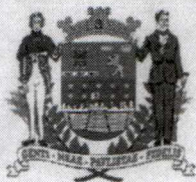
A exposição acima permite nitidamente a conclusão da importância da continuidade das atividades do Centro Comunitário.

Declara-se, para o fim específico de repasse de recursos públicos deste Município, que fica inexigível o chamamento público para concessão de Subvenção ao Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

Ressaltamos, que o Centro Comunitário tem natureza singular e que, por este motivo, os serviços referidos devem, obrigatoriamente, ser executados e administrados por diretoria residente naquele território, a ser devidamente eleita e constituída em assembleia própria pelos moradores daquela comunidade, conforme disposto em seu Estatuto Social, e que os repasses se darão por meio da Lei Municipal n.º 9.591, de 06 de dezembro de 2024 a qual identifica expressamente a referida organização.



FERNANDO LUIZ BALDOCHI
CHEFE DE GABINETE



LEI Nº 9.591, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às organizações da sociedade civil, sem fins econômicos, que especifica, durante o exercício de 2025, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções, durante o exercício de 2025, às instituições comunitárias, para manutenção e investimentos em suas atividades, conforme descrito no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. As transferências vincular-se-ão aos projetos elaborados pelas organizações e apresentados ao Poder Executivo, e serão limitadas aos valores individuais referidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As transferências a serem efetuadas na forma do artigo 1º desta Lei se darão em observância às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e comunicado SDG nº 010/2017, de 17 de março de 2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Para a celebração das parcerias as entidades deverão apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos transferidos em conformidade com o artigo 1º desta Lei, é de até 31 de dezembro de 2025, sendo que, as entidades deverão prestar contas mensalmente, bem como, até o dia 31 de janeiro de 2025, entregar a prestação de contas final na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A prestação de contas referida neste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.



Art. 4º São condições para que as entidades recebam as subvenções:

- I - Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca;
- II - Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca;
- III - Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade;
- IV - Haver apresentado o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Gestora para execução em 2025;
- V - Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
- VI - Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VII - Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo único. As instituições deverão manter atualizadas todas as documentações relativas às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 5º A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 4º desta Lei.

§ 1º O Município de Franca fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

Art. 6º As transferências previstas nesta Lei onerarão a seguinte classificação do Orçamento Fiscal de 2025:

020101 GABINETE DO PREFEITO

142442003 GESTÃO DAS PARCERIAS COM AS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

3201 Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor - Associações Comunitárias

Fonte: 01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal

33504300 Subvenções Sociais

§ 1º Os códigos de desdobramentos da fonte "01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal", previstos no anexo IV da Lei nº 9.562, de 25 de setembro de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinados às transferências às Associações Comunitárias, serão alterados, na abertura do Orçamento, vinculando aos repasses de 2025, individualizando as transferências na forma prevista no Anexo Único desta Lei.

§ 2º As alterações dos desdobramentos de recursos, efetuadas na forma deste artigo, passam a compor os anexos da Lei Orçamentária para o ano de 2025.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 7º Ficam alteradas as metas físicas do programa "142442003 Gestão das Parcerias com as Associações Comunitárias", referido no artigo anterior desta Lei, constantes dos Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos repasses às entidades sem fins lucrativos, passando a compor-se, também, das entidades e valores das transferências financeiras realizadas em conformidade com esta Lei.

§ 1º Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos no caput, correspondem aos Anexos "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

§ 2º As transferências previstas nesta Lei, inclusive seus critérios de apoio às entidades, metas de atendimento e respectivos valores, em atendimento ao art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei Orçamentária, e no "Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor", da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

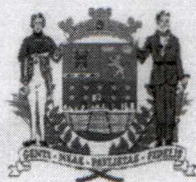
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 06 de dezembro de 2024.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA
Publicado em: 06/12/24
Diário Oficial do Município
Lei Complementar 233/13



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

ANEXO ÚNICO
Associações Comunitárias

05

SE Q.	ENTIDADE	CNPJ	FONTE/APLI CAÇÃO	VR. SUBVENÇÃO
1	Associação Comunitária do Bairro City Petrópolis e Jardim Ipanema	64.926.397/0001-20	011007037	R\$ 15.360,00
2	Centro Comunitário do Jardim Aeroporto	52.386.364/0001-55	011007036	R\$ 15.360,00
3	Associação dos Moradores do Jardim Maria Rosa, Guanabara, Vila Exposição, Integração e São Tomáz	56.885.403/0001-10	011007034	R\$ 15.360,00
4	AMOR - Associação dos Moradores dos Jardins - Panorama e São Francisco	01.153.399/0001-03	011007033	R\$ 15.360,00
5	Associação de Moradores do Jd Paulista e Jd Rivieira	57-714.768/0001-44	011007032	R\$ 15.360,00
6	Associação de Moradores do Jardim Portinari	56.885.296/0001-20	011007031	R\$ 15.360,00
7	Associação dos Moradores do Jardim Santa Efigênia	23.894.963/0001-81	011007030	R\$ 15.360,00
8	Associação dos Moradores dos Jardins do Edem e Palma	60.240.074/0001-27	011007029	R\$ 15.360,00
9	Associação dos Moradores do Jardim Ângela Rosa, Vila Scarabucci, Santa Cruz, Prolongamento I e II do Jardim Ângela Rosa e Residencial Jovita de Melo	54.157.953/0001-97	011007028	R\$ 15.360,00
10	Associação de Moradores do Miramontes, Dona Maria, Marambaia e Recreio Campo Belo	46.725.503/0001-25	011007026	R\$ 15.360,00
11	Associação dos Moradores do Residencial Olavo Pinheiro e Bairros	27.775.681/0001-16	011007025	R\$ 15.360,00
12	Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes	08-177.437/0001-07	011007024	R\$ 15.360,00
13	Associação de Moradores do Residencial Santa Maria e Jardim Bom Sucesso	68.320.431/0001-79	011007021	R\$ 15.360,00
14	Associação dos Moradores da Vila São Sebastião e Bairros	46.720.710/0001-97	011007020	R\$ 15.360,00
15	Associação dos Moradores do Jardim Palmeiras	14.779.857/0001-66	011007023	R\$ 15.360,00
16	Associação dos Moradores do Recanto Elimar I, II e III, Vila Real e Dourado	02.953.998/0001-74	011007022	R\$ 15.360,00

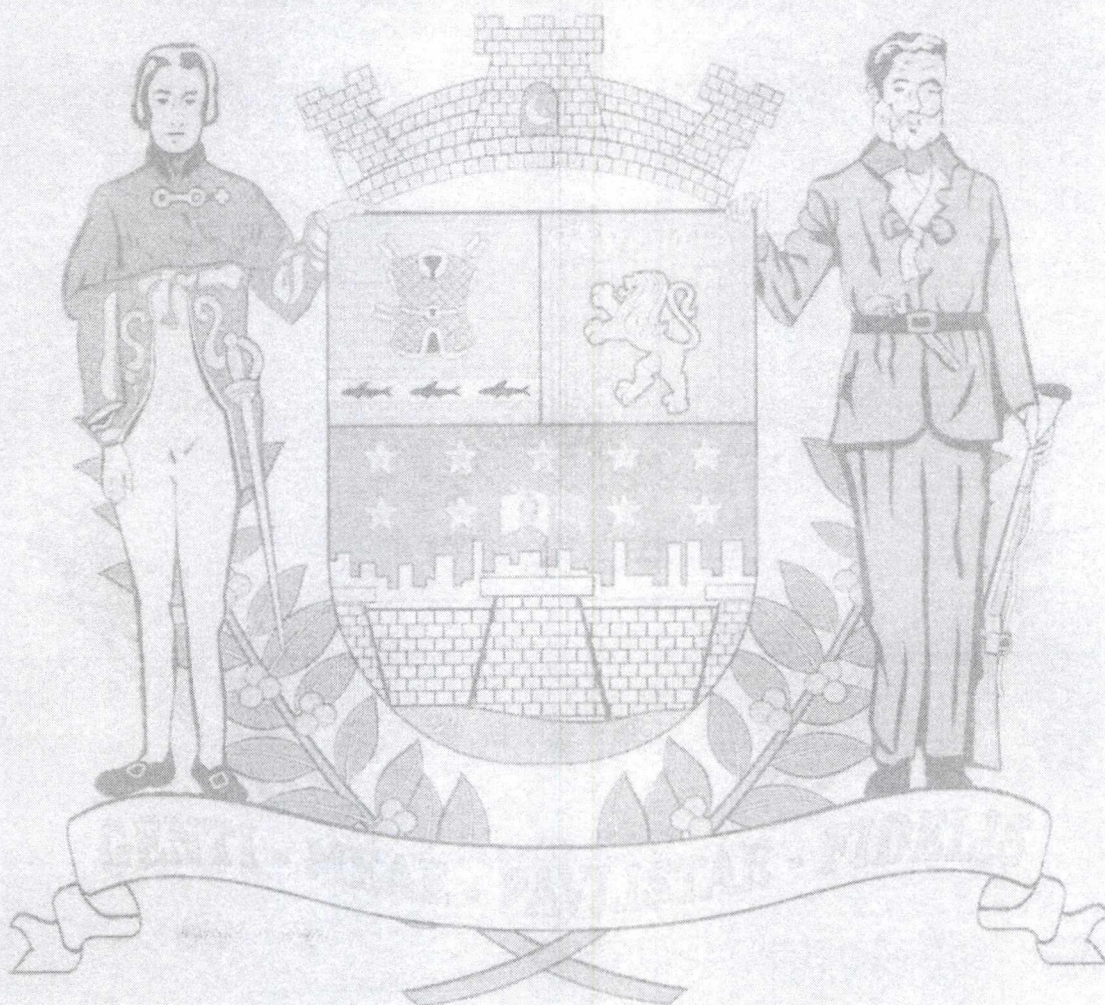


**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

17	Associação dos Moradores do Jardim Paulistano	64.922.636/0001-73	011007027	R\$ 15.360,00
18	Associação dos Moradores do Jardim Aeroporto II	64.921.141/0001-20	011007035	R\$ 15.360,00
19	Associação dos Moradores dos Jardins Aeroporto III, IV, Santa Bárbara e seu Prolongamento e Aviação	57.715.054/0001-50	011007038	R\$ 15.360,00
TOTAL				R\$ 291.840,00

66



CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

PLANO DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: —

Nº DO TERMO: —

PROCESSO: —

VIGÊNCIA: —

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Serviço de manutenção das atividades do Centro Comunitário, no período de 01/02/2025 a 31/12/2025, com atendimento à população em geral com atividades para crianças, adolescentes, jovens e adultos, sem distinção de sexo, crença e etnia.

II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Entidade: Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes

CNPJ: 08.177.437/0001-07

Endereço: Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221, Parque Progresso

Cidade: Franca

UF: SP

CEP: 14403-099

Telefone: (-) —

E-mail: —

Possui CEBAS: Sim () Não (X)

III - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: Donizete da Silva

CPF: 458.218.106-63

Carteira de Identidade/Órgão Expedidor: 3474904 SSP/MG

Cargo: Presidente

Função: Presidente

Qualificação completa: Brasileiro, casado, zelador, nascido em 23/03/1965 na cidade de Nova Esperança/PR.

Endereço residencial: Rua Batista Donzelli, 1869, Vila Marta - Franca-SP.

Telefone: —

Período de mandato da diretoria: de 08/07/2023 a 07/07/2027

IV – OBJETO DA PARCERIA

Objetivo Geral: Manutenção das atividades básicas para integração dos moradores e proporcionar atividades de desenvolvimento cultural, esportivo e profissional.

Recebi em 18/11/24
Gabinete do Prefeito

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

Objetivo Específico: Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.

V – DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO DA PARCERIA, ANÁLISE DE CONTEXTO E JUSTIFICATIVA:

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes encontra-se em região bem localizada, entre famílias de baixa renda, pessoas que buscam capacitação profissional, crianças em idade escolar. Apesar do interesse, muitos não possuem condição de se deslocarem até outras regiões da cidade para frequentar cursos e atividades extracurriculares. O papel da entidade será possibilitar que todos tenham acesso a cursos profissionalizantes ou capacitação profissional, sejam incentivadas à prática de esportes e vivam a cultura.

VI – METAS, ATIVIDADES, FORMAS VERIFICAÇÃO E METODOLOGIA

METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	INÍCIO	TÉRMINO	CUSTO TOTAL
1	Disponibilização de atividades culturais, físicas e esportivas para crianças, jovens, adultos e terceira idade.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ -
2	Manutenção estrutural.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ 11.614,00
3	Serviços contábeis.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ 3.916,00
TOTAL				R\$ 15.530,00

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	ATIVIDADES	FORMAS DE VERIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	CUSTO TOTAL
1	1	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens	Atividade de convívio e fortalecimento de vínculos, com atendimento de 5 usuários com 3 responsáveis da equipe SCFV, nas segundas-feiras das 17:00 às 19:00, vinculado à Secretaria de Ação Social do Município.	As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas e acompanhamento de frequências, preenchidas pelos participantes.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ -
1	2	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos e idosos.	Atividade de convívio e fortalecimento de vínculos, com atendimento de 12 usuários adultos e 3 usuários idosos com 3 responsáveis da equipe SCFV, nas terças-feiras das 17:30 às 19:30, vinculado à Secretaria de Ação Social do Município.	As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas e acompanhamento de frequências, preenchidas pelos participantes.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ -
1	3	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, adultos e idosos.	Atividade de convívio de artes e atividade física, com atendimento de 20 usuários com 3 responsáveis da equipe SCFV, aos sábados das 08:00 às 10:00, vinculado à Secretaria de Ação Social do Município.	As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas e acompanhamento de frequências, preenchidas pelos participantes.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ -
1	4	SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças.	Atividade de convívio de artes e atividade física, com atendimento de 9 usuários com 3 responsáveis da equipe SCFV, nas segundas-feiras e quarta-feira, das 13:00 às 15:30, vinculado à Secretaria de Ação Social do Município.	As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas e acompanhamento de frequências, preenchidas pelos participantes.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ -
1	5	Serviço de atendimento a adolescentes pela Pastoral do Menor.	Atividade de orientação ao adolescente com atendimento de 12 usuários com 1 responsáveis da equipe da Pastoral do Menor, nas quartas-feiras, das 16:00 às 17:30 e quintas-feiras, das 16:00 às 18:00.	As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas e acompanhamento de frequências, preenchidas pelos participantes.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ -

8

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

1	6	Ginástica da Terceira Idade.	Atividade de atividade física dirigida, com atendimento de 30 usuários com 2 orientadores físicos, nas terças e quintas-feiras, das 08:00 às 09:00.	As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas e acompanhamento de frequências, preenchidas pelos participantes.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ -
1	7	Passinho - aula de dança	Aula de dança, com atendimento de 65 usuários com 2 professores, nas terças e quintas-feiras, das 20:00 às 22:00.	As atividades serão monitoradas através de fichas de avaliação periódicas e acompanhamento de frequências, preenchidas pelos participantes.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ -
2	1	Manutenção de limpeza e higiene	Aquisição de produtos de higiene e limpeza conservação do local das atividades e suas dependências	Comprovação de compra através de notas fiscais e comprovantes de pagamento.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ 3.025,00
2	2	Fornecimento de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Internet.	Manutenção do fornecimento de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Internet para o abastecimento da entidade e das atividades propostas.	Comprovação de compra através de notas fiscais e comprovantes de pagamento.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ 4.708,00
2	3	Manutenção e reforma predial	Aquisição de material e mão de obra para manutenção e reformas predial, visando funcionamento das atividades propostas.	Comprovação de compra através de notas fiscais e comprovantes de pagamento.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ 3.881,00
3	1	Escritório Contábil	• Serviços contábeis para execução da escrituração conforme legislação vigente com apuração de balancetes e balanços, demonstrações contábeis, preenchimento dos formulários da prestação contas conforme solicitação do setor da Prefeitura Municipal de Franca e formulação do plano de trabalho	Comprovação através de notas fiscais de serviços e comprovantes de pagamento.	01/02/2025	31/12/2025	R\$ 3.916,00
TOTAL							R\$ 15.530,00

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

XIX – PLANO DE APLICAÇÃO – AQUISIÇÕES

Meta-Etapa	Aquisições	Descrição	Tipo de Despesas	Início	Término	Uni/Quant	Custo Unitário	Valor Mensal	Custo Total	Fonte Municipal	Fonte Estadual	Fonte Federal	Fonte Própria
2-1	1	Material e Limpeza e higiene	5.11 Material de limpeza e produtos de higienização	01/02/2025	31/12/2025	Uni / 1	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 3.025,00	R\$ 3.025,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2-2	2	Manutenção e reforma predial	5.13 Material para manutenção de bens imóveis	01/02/2025	31/12/2025	Uni / 1	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 3.881,02	R\$ 3.881,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2-3	3	Energia Água e Esgoto.	8.1 Serviços de água e esgoto	01/02/2025	31/12/2025	Uni / 1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2-3	4	Energia Elétrica.	8.2 Serviços de Energia Elétrica	01/02/2025	31/12/2025	Uni / 1	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2-3	5	Internet	8.4 Telefonia Fixa e móvel - Pacote de Comunicação de Dados	01/02/2025	31/12/2025	Uni / 1	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3-1	5	Escritório Contábil	7.28 Serviços técnicos profissionais	01/02/2025	31/12/2025	Uni / 1	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 3.916,00	R\$ 3.916,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL								R\$ 1.411,82	R\$ 15.530,02	R\$ 15.530,02	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

X – PLANO DE APLICAÇÃO POR NATUREZA DA DESPESA

DESPESA	VALOR
5.11 - Material de limpeza e produtos de higienização	R\$ 3.025,00
5.13 - Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 3.881,02
7.28 - Serviços técnicos profissionais	R\$ 3.916,00
8.1 - Serviços de água e esgoto	R\$ 1.540,00
8.2 - Serviços de Energia Elétrica	R\$ 1.518,00
8.4 - Telefonia Fixa e móvel - Pacote de Comunicação de Dados	R\$ 1.650,00
TOTAL	R\$ 15.530,02

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
6 - Outros materiais de consumo	R\$ 6.906,02
8 - Outros serviços de terceiros	R\$ 3.916,00
11 - Utilidades Públicas	R\$ 4.708,00
TOTAL	R\$ 15.530,02

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

XI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Aquisições	Descrição	Custo Total	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	TOTAL
1	Material e Limpeza e higiene	R\$ 3.025,00	R\$ -	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 3.025,00
2	Manutenção e reforma predial	R\$ 3.881,02	R\$ -	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 352,82	R\$ 3.881,02
3	Energia Água e Esgoto.	R\$ 1.540,00	R\$ -	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 1.540,00
4	Energia Elétrica.	R\$ 1.518,00	R\$ -	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 138,00	R\$ 1.518,00
5	Internet	R\$ 1.650,00	R\$ -	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 1.650,00
6	Escritório Contábil	R\$ 3.916,00	R\$ -	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 356,00	R\$ 3.916,00
TOTAL		R\$ 15.530,02	R\$ -	R\$ 1.411,82	R\$ 1.411,82	R\$ 1.411,82	R\$ 1.411,82	R\$ 1.411,82	R\$ 1.411,82	R\$ 1.411,82	R\$ 1.411,82	R\$ 1.411,82	R\$ 1.411,82	R\$ 1.411,82	R\$ 15.530,02

VII – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES (planejamento das atividades)

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES													
ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos e idosos.	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para jovens, adultos e idosos	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças.	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Serviço de atendimento a adolescentes pela Pastoral do Menor.	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ginástica da Terceira Idade.	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Passinho - aula de dança	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Manutenção de limpeza e higiene	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Manutenção e reforma predial	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Fornecimento de Energia Elétrica, Água e Esgoto.	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Escritório Contábil	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

VIII – RECEITAS

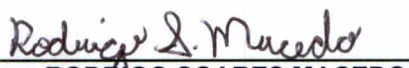
FONTE DE RECURSO	TOTAL DO EXERCÍCIO
Fonte Municipal	R\$ 15.530,00
Fonte Estadual	R\$ 0,00
Fonte Federal	R\$ 0,00
Fonte Próprios	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 15.530,00

Franca/SP, 12 de novembro de 2024.

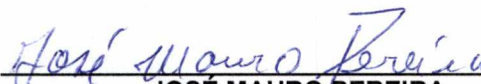
1ª RC
FRANCA


DONIZETE DA SILVA
CPF: 458.218.106-63
PRESIDENTE

1ª RC
FRANCA


RODRIGO SOARES MACEDO
CPF: 368.447.738-97
1º SECRETÁRIO

1ª RC
FRANCA


JOSÉ MAURO PEREIRA
CPF: 365.162.106-59
1º TESOUREIRO

Nome do técnico
Assinatura

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | Oficial Interino: Bel. Emerson Acosta
R. Líbero Badaró, 1604 - Centro - Franca - SP - Cep: 14400-570 - Fone: (16) 3722-2833 - franca1@arpensp.org.br

Reconheço por semelhança a firma de DONIZETE DA SILVA,
RODRIGO SOARES MACEDO, JOSE MAURO PEREIRA, * * * * *

Total R\$ 25,11

Franca, 18 de novembro de 2024 - 20241118138U

Franciele Pires - Escrevente

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123281
FIRMA 2

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
123281
FIRMA 1

REGISTRO CIVIL
FRANCA-SP

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES.

CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, foi fundado no dia 19 de Março de 2006, em uma Assembléia Geral Extraordinária realizada especialmente para esta finalidade com sede e Fórum nesta Comarca de Franca , estado de São Paulo. Instalada atualmente a Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro, 1221-Parque Progresso - CEP- 14403-099. É uma pessoa Jurídica de Direito Privado, Constituída por Tempo Indeterminado, podendo ser extinta por decisão de Assembléia Geral sem finalidades econômicas, de caráter filantrópico, Assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário. Com atendimento voltado a todos os moradores, independente de classe social, nacionalista, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Artigo 2º - O Centro Comunitário do Parque Progresso Bairros Adjacentes, foi fundado com objetivo de melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizado-os e desenvolvendo, com suas finalidades principais.

- I) Organização da comunidade para resolução dos seus problemas em todos os aspectos, visando as soluções dos mesmos através de ações conjuntas.
- II) Desenvolver atividades recreativas e sociais ou quantas estiverem ao seu alcance.
- III) Formação e desenvolvimento de clima para melhor vivência dos moradores, nos aspectos social, cultural, profissional e familiar.
- IV) Educação comunitária, objetivando o desenvolvimento da potencialidade humana, no desenvolvimento social, regional e nacional.
- V) Pleitear junto aos poderes públicos as soluções nos casos de necessidades do bairro.
- VI) Possibilitar intercâmbios entre grupos e pessoas da comunidade e desse modo a troca de idéias, opiniões, experiências, desenvolvendo um processo crescente de humanização.
- VII) Desenvolver atividades assistencial social e promocional humana, atendendo as necessidades carentes do bairros.

Artigo 3º - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, não permitirá em suas dependências jogos de azar e nem sob suas pessoas jurídicas permitirá fins para-militares.

Artigo 4º - O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.

30

Artigo 4º O Centro Comunitário do Parque Progresso e bairros adjacentes, manterá um número ilimitado de associados e possuirá patrimônios que possibilitem o alcance de seus objetivos.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, contará com número ilimitado de Associados, podendo associar somente maiores de 18 anos, moradores no bairro e adjacências.

Distinguindo em 4 categorias:

- I) Associados Fundadores- Aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade em 19/03/2006.
- II) Associados beneméritos- Aqueles que contribuem com donativos a entidade.
- III) Associados beneficiados- Aqueles que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.
- IV) Associados Contribuintes- Aqueles que contribuem mensalmente para a entidade.

§ 1º Não será aceito como associado aquele que não comprovar domicílio no bairro citado neste artigo exceto no caso do associado benemérito.

§ 2º O Associado que deixar de residir neste bairro perderá a condição de associado.

3º O Associado terá direito de votar e ser votado nas Assembléias Gerais somente se residir no bairro citado no caput deste artigo.

Artigo 6º São direitos dos associados:

- I) Votar e ser votado, para qualquer cargo da diretoria, do conselho Fiscal, nas formas previstas neste estatuto
- II) Apresentar propostas nas Assembléias Gerais.
- III) Gozar dos Benefícios concedidos pela entidade, nas formas previstas neste estatuto.
- IV) Recorrer a Assembléia Geral em referência a qualquer ato da diretoria.

Artigo 7º São deveres dos Associados.

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.
- II) Respeitar e cumprir decisões das Assembléias Gerais.
- III) Zelar pelo bom nome da entidade.
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da entidade.
- V) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.
- VI) Comparecer por ocasião das eleições.
- VII) Votar por ocasião das eleições.
- VIII) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da entidade, para que a Assembléia Geral tome providências.

§ único: é dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 8º O Associado admitido independentemente de classe social, nacionalidade, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição e submete-la a apreciação de diretoria executiva, que obedecerá aos seguintes critérios:

- I) Apresentar a célula de identidade.
- II) Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na entidade ou fora dela, os princípios nele definido;
- III) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 9º É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da Entidade o seu pedido de demissão.

Artigo 10º O Associado será excluído do quadro associativo nas seguintes questões:

- I) Grave violação do estatuto;

- 31
100
- II) Difamar a entidade, seus membros, associados e objetos;
 - III) Exercer atividades que contrariem decisões das Assembléias Gerais;
 - IV) Ter condutas, atos ilícitos e imorais;
 - V) Falta de pagamento de 3 parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito, junto a tesouraria da entidade.

§ 2º A perda de qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo sempre recurso junto a Assembléia Geral.

Capítulo III. Da Administração.

Artigo 11º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes será administrado por:

- I) Diretoria;
- II) Conselho Fiscal;
- III) Assembléia Geral

Artigo 12º Nenhum dos cargos da administração serão remunerados, devendo seus membros exercer seus mandatos gratuitamente.

Artigo 13º Não será distribuído comissão ou bonificação, subvenção ou lucro da entidade ou resultado de vendas, aos diretores, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 14º Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, sendo permitida a reeleição para o mesmo cargo.

Capítulo IV

Da Diretoria.

Artigo 15º A Diretoria do O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes será composta por seguintes cargos:

- I) Presidente
- II) Vice Presidente
- III) 1º Secretário
- IV) 2º Secretário
- V) 1º Tesoureiro
- VI) 2º Tesoureiro

Artigo 16º Compete a Diretoria coletivamente

- I) Dirigir a Entidade coletivamente
- II) Administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- III) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões das Assembléias Gerais;
- IV) Promover e incentivar as criações de comissões com função a desenvolver e atingir suas finalidades principais;
- V) Respeitar e defender os interesses de seus associados;
- VI) Elaborar o exercício social;
- VII) Apresentar a Assembléia Geral anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício social anterior;
- VIII) Apresentar o planejamento para o próximo exercício social;
- IX) Admitir e demitir associados.

§ único As decisões de diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com a participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 17º A Diretoria reunir-se-á a cada 30 dias com maioria simples de seus membros, e extraordinariamente, a juízo do presidente ou por convocação do Conselho Fiscal.

§ único O presidente em conjunto com o secretário deverá elaborar previamente a pauta a ser discutida na sessões da diretoria.

Artigo 18º Será destituído da diretoria o diretor que sem justa causa não comparecer a três reuniões da diretoria, ou seis intercaladas.

§ 1º O diretor destituído poderá recorrer da decisão que o destituiu no prazo máximo de cinco dias a contar da data de sua destituição.

§ 2º O presidente deverá no prazo máximo de 24 horas comunicar a destituição ao diretor faltante, sob pena de nulidade da decisão da diretoria.

Artigo 19º Compete ao Presidente:

- I) Representar a entidade judicial, extrajudicial, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário;
- II) Responder de forma passiva e ativa pela entidade;
- III) Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;
- IV) Convocar as Assembléias Gerais;
- V) Assinar documentos da entidade;
- VI) Representar a entidade nas celebrações de contratos, parcerias ou convênios;
- VII) Solucionar os casos de urgência, submetendo a seguir para aprovação da diretoria;
- VIII) Controlar em conjunto com o tesoureiro as movimentações de valores, assim como aplicações financeiras;
- IX) Assinar em conjunto com o tesoureiro os cheques e demais movimentações financeiras;
- X) Apresentar anualmente em conjunto com a diretoria as exposições das atividades e prestações de conta;
- XI) Assinar os balancetes mensais depois de aprovados pelo conselho fiscal;
- XII) Convocar as reuniões extraordinárias da diretoria;
- XIII) Nomear comissões especiais;
- XIV) Convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;

Artigo 20º Compete ao Vice Presidente:

- I) Auxiliar o presidente nos desempenhos de suas funções;
- II) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- III) Assumir por definitivo o cargo do titular em caso de renúncia ou outro impedimento de caráter definitivo;
- IV) Prestar colaboração nos trabalhos, reuniões e promoções da entidade.

Artigo 21º Compete ao 1º Secretário:

- I) Organizar e ter sob sua guarda os arquivos da entidade;
- II) Redigir e fazer redigir todas as correspondências, assinando-as quando lhe competir;
- III) Ter sob sua guarda os livros de atas;
- IV) Lavrar e fazer atas;
- V) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
- VI) Elaborar de acordo com o presidente, os relatórios dos trabalhos da diretoria a ser apresentado na Assembléia Geral;
- VII) Redigir e fazer redigir os documentos oficiais da entidade e auxiliar o presidente nos despachos dos mesmos.

Artigo 22º Compete ao 2º Secretário

- I) Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos e colaborar nos desempenhos de suas atividades;
- II) Participar das reuniões e acatar tarefas de excepcional relevância.

Artigo 23º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da entidade;
- II) Arrecadar mensalidades, contribuições e demais rendas da entidade;
- III) Responder pela entidade de forma passiva e ativa, em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar com o presidente os cheques e demais papéis relativos a movimentação de valores;
- V) Ter sob sua guarda o livro caixa, respondendo pela contabilidade da entidade;

- VI) Depositar em nome da entidade os fundos monetários arrecadados em bancos ou caixa econômica;
- VII) Elaborar todos os balanços e inventários patrimoniais;
- VIII) Prestar esclarecimentos relativos a tesouraria em Assembleia Geral;
- IX) Fazer pagamentos autorizados pela diretoria;
- X) Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal as prestações de contas e movimentação financeira;
- XI) Mensalmente colocar da diretoria ciente da contabilidade da entidade.

Artigo 24º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II) Prestar colaborações indispensáveis ao desempenho das funções o titular;

Capítulo V.

Do Conselho Fiscal.

Artigo 25º O Conselho Fiscal será composto de 3 membros titulares e 3 membros suplentes, eleitos em conjunto com a diretoria em Assembleia Geral.

Artigo 26º O Conselho Fiscal terá as seguintes Funções:

- I) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II) Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros, contábeis, submetendo-os as Assembleias Gerais;
- III) Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pela entidade;
- IV) Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos;
- V) Convocar extraordinariamente Assembleia Geral.

Artigo 27º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação do presidente e extraordinariamente por solicitação da maioria simples de seus membros, ou solicitação da diretoria.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente para aprovar os balancetes a serem apresentados em Assembleia Geral.

§ 2º O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente para discutir os assuntos de relevâncias da entidade.

Artigo 28º O mandato do Conselheiro será cassado em caso de haver 3 faltas consecutivas ou seis intercaladas, a critério do mesmo conselho, respeitando o Artigo 18º e §§.

Artigo 29º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registrado em livro próprio de atas.

Capítulo VI.

Do Mandato.

Artigo 30º As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 4 anos, tendo base a data de fundação com chapa completa de candidatos apresentada a Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Artigo 31º As Assembleias para eleições serão convocadas, com antecedência mínima de 20 dias do término de seus mandatos.

Artigo 32º Nos primeiros 15 dias serão registrado na secretaria as chapas concorrentes.

Artigo 33º Poderão ser eleitos para qualquer cargo, todo associado contribuinte, pessoa física, maior de 18 anos, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 34º Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal o cargo deverá ser preenchido por membros suplentes.

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da entidade, que o submeterá no prazo máximo a deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 5 membros, que administrará a entidade e fará realizar eleições no prazo máximo de trinta dias.

§ 3º Os membros eleitos na condição do parágrafo anterior complementarão os mandatos dos membros renunciantes.

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 35ª A Assembléia Geral é Órgão soberano da entidade e compor-se-á de todos os associados no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes a entidade e fins da entidade.

Artigo 36ª As Assembléias Gerais decidirão por maioria dos votos presentes. Funcionará com maioria dos associados (50% mais 1) na primeira convocação, e em demais convocações com um número de 1/3 dos associados.

Artigo 37ª A Assembléia Geral reunirá ordinariamente:

- I) Anualmente no mês de Dezembro para aprovação das contas do exercício social anterior, e aprovação do plano de trabalho para o próximo exercício social.
- II) A Cada 04 (quatro) anos para eleger a Diretoria e o conselho Fiscal.

§ único- As Assembléias Geral serão convocadas pelo presidente, por edital de convocação afixados na sede da Associação e nos pontos comerciais do bairro, designando, data, local, pauta e horário da 1ª e 2ª convocação, com antecedência mínima de 20 dias.

Artigo 38ª As Assembléias Gerais Extraordinárias poderá ocorrer em qualquer época quando convocada para resolver assuntos de relevante urgência ou omissão nas Assembléias Gerais Ordinárias.

Artigo 39- As Assembléias Extraordinárias serão convocadas por:

- I) Pelo Presidente
- II) Pela maioria simples dos membros da Diretoria
- III) Pelo Conselho Fiscal
- IV) Por 1/5 dos associados que estejam quites com suas obrigações associativas, mediante coleta de assinaturas.

§ 1ª As assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas todas as vezes que os assuntos de grande importância devam ser submetidos aos associados.

§ 2ª Nestas Assembléias serão vedados todos os assuntos estranhos a pauta de convocação.

Artigo 40ª As assembléias Gerais Extraordinárias serão presididas pelo presidente da entidade ou vice, em caso de recusa, os presidentes elegerão um associado para presidir aos trabalhos.

Artigo 41ª As assembléias Gerais terão as seguintes prerrogativas:

- I) Eleger os Administradores
- II) Destituir os administradores.
- III) Deliberar sobre as prestações de contas e previsão orçamentária.
- IV) Reformular o estatuto.
- V) Deliberar quanto a extinção da entidade.
- VI) Decidir em última instancia.
- VII) Aprovar o exercício Social

§ Único- Para as deliberações referentes as linhas II, IV e V será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes á assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO E POSSE

Artigo 42ª - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes acontecerá:

- I) A cada 04 (quatro) anos, em Assembléia Geral Ordinária;
- II) A qualquer tempo em Assembléia Geral Extraordinária, em caso de renúncia coletiva dos diretores ou conselho fiscal.

Artigo 43ª As eleições reger-se-ão pelos seguintes critérios:

- I) Com inscrição de chapas completas para o concurso, especificando nomes dos candidatos, cargos da diretoria e o Conselho Fiscal.
- II) As mesmas deverão ser inscritas conforme os artigos 31ª, 32ª e 33ª deste estatuto.
- III) Todos os associados quites com suas obrigações e sem impedimentos poderão participar das chapas para o concurso, sendo vedada a participação de um mesmo candidato em mais de chapa.
- IV) As inscrições das chapas deverão ser feitas junto a secretaria da entidade, endereçada ao atual presidente;
- V) Os votos serão acolhidos de forma secreta;

VI) O candidato que encabeça a chapa, poderá fazer retirada do registro da mesma, até 24 horas antes da eleição.

Artigo 44º A Posse da Nova diretoria e do conselho fiscal será realizada em data a ser marcada em acordo com a diretoria atual e futura, não podendo ultrapassar 30 dias.

CAPÍTULO IX- DO PATRIMÔNIO

Artigo 45º O Patrimônio do Centro comunitário é constituído de :

- I) Bens móveis e imóveis que possuem ou vir a possuir;
- II) Das contribuições dos Associados e doações;
- III) Das subvenções ou permutas devidamente aprovado em Assembléia Geral;
- IV) Das rendas Patrimoniais;
- V) Dos resultados das atividades sociais;

Artigo 46º Em caso de alienação do patrimônio ou de suas partes, que só poderá ser feito com a deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 47º Em caso de dissolução da entidade, após acertado todos os débitos o patrimônio será destinado a outra entidade, com finalidade congênere, á escolha da

Mesma Assembléia que decidiu pela dissolução, filiada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo IX.

Do Exercício Social.

Artigo 48º O exercício social terá a duração de 1 ano, encerrando no dia 31 de dezembro.

Artigo 49º No final de cada exercício social, será convocada uma Assembléia Geral Ordinária para aprovação do que encerra e aprovação e planejamento do próximo.

Artigo 50º Os saldos apurados no final de cada exercício social poderão ser aplicado na aquisição de títulos da dívida pública, bem como imóveis, móveis, ou em aplicação financeira.

Capítulo X.

Das Disposições Gerais e Finais.

Artigo 51º O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairro Adjacentes poderá ser extinto a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral.

§ 1º O Conselho Fiscal continuará exercendo suas atividades até ser resolvidas as contas da entidade.

§ 2º A Assembléia Geral que decidiu pela extinção, nomeará um associado interventor para acompanhar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Artigo 52º Todas as deliberações tiradas nas Assembléias Gerais caberão recursos, respeitando o prazo máximo de 10 dias.

§ 1º Os recursos deverão ser inscritos junto a secretaria da entidade.

§ 2º O presidente deverá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária em três dias após o prazo estipulado, para julgamento dos recursos.

Artigo 53º Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

76
14
17

Artigo 54° Este estatuto poderá ser reformado total ou parcial em Assembléia Geral, por proposta e emendas apresentadas pelos associados ou diretores.

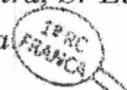
Artigo 55° O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes elaborará um regimento interno, que orientará os atos da entidade.

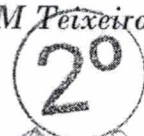
Artigo 56° A entidade poderá sofrer intervenções do Ministério Público, a qualquer tempo que julgar necessário.

Artigo 57° Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, e ser referendado na Assembléia Geral.

Artigo 58° Fica eleito o fórum desta comarca de Franca – Estado de São Paulo para qualquer ação que vir a ser impetrada em relação a sua redação ou finalidades da entidade.

Após a apresentação e deliberação o presidente iniciou os trabalhos para a eleição da terceira diretoria que terá o mandato de 01/02/2015 a 30/01/2019. Foi Inscrita Chapa I e II, por desistência da Chapa II, concorreu ao pleito a Chapa I, denominando Chapa Única. Houve 26 votantes. Sendo todos a favor da mesma e nenhuma abstenção. Ficando assim composta a Diretoria: **Presidente:** Alvaro da Silva, **Vice Presidente:** Sebastiana de Oliveira Mota, **1° Secretário:** Laila Cristina Camilo Nonato, **2° Secretário:** Lazara Maria Flavio de Paula, **1° Tesoureiro:** José Mauro Pereira, **2° Tesoureiro:** Antonio Donizete da Mata, **1° Conselheiro Fiscal:** Jefferson Clever da Silva, **2° Conselheiro Fiscal:** Hamilton Sergio Garcia, **3° Conselheiro Fiscal:** Urias Aquino do Nascimento, **1° Suplente Fiscal:** Milton Monteiro, **2° Suplente Fiscal:** Fabiana Aparecida Miranda Portela, **3° Suplente Fiscal:** Mateus de Oliveira. Onde foi corrigida as observações do ex-conselheiro fiscal Sr João Francisco de Souza, responsável de lavrar a ata de inicio de inscrição das chapas I e II, onde veio retificar os cargos tesoureiro e fiscal e suplentes, cumprindo o capitulo V do artigo 25°. O ato de posse teve os devido atraso em razão da diretoria anterior não comparecer por não aceitar a entrega transferência de direção da mesma. Compareceram no ato de posse Sr. Alvaro da Silva, Sra Sebastiana de Oliveira Mota, Sra Laila Cristina Camilo Nonato, Sr José Mauro Pereira, Sra Lazara Maria Flavio de Paula, Sr Urias Aquino do Nascimento, acompanharam com suas presenças a Sra Cleonice B S Pereira, Sr Luiz Gabriel M Pereira, Sra Rozelia de M Teixeira e Srta Kamila de P Silva.


Alvaro da Silva
ALVARO DA SILVA
presidente


Laila C. C. Nonato
LAILA CRISTINA C NONATO
1ª Secretaria

32

1º CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º SUBDISTRITO | *Escritório: Nalide Gatto Martins*
R. Libero Badaro, 1804 - Centro - Franca - SP - Cep 14400-570 - Fone / Fax: (16) 3022-2833 - recivilemto@netato.com.br

Reconheço por semelhança a firma de **ALVARO DA SILVA**,
Válido somente com o selo de autenticidade. Valor cobrado por firma R\$ 4,75 e
recolhida p/ verba. Franca 12 de fevereiro de 2015.

Em testemunho

Fernanda Márcuri Soares da Silva - 2ª Subs. Escrivã
da verdade.

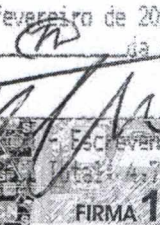
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE. QUALQUER EMENDA OU RASURA ANULA ESTE DOCUMENTO



2º TABELADO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
=VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento: 23257934

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
LAILA CRISTINA CAMILO NONATO*** a(s) qual
(is) confere(m) com os padrões depositados
em cartório.

Franca-SP, 12 de fevereiro de 2015.

Em testemunho  da verdade.

MAYKA LUZIA TEIXEIRA - Escrivã

Valor por firma: R\$ 4,75



0320AA217886

86

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.177.437/0001-07 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2006
NOME EMPRESARIAL CENTRO COMUNITARIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R HORTENCIO MENDONCA RIBEIRO	NÚMERO 1221	COMPLEMENTO *****	
CEP 14.403-099	BAIRRO/DISTRITO PARQUE PROGRESSO	MUNICÍPIO FRANCA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (16) 9102-9776	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2025 às 19:22:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.33, V, "c" da Lei 13.019/2014, que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho do referido Centro Comunitário e para o cumprimento das metas estabelecidas, conforme comprovado abaixo:

Nome do profissional/ voluntário	Escolaridade	Profissão	Tipo de Vínculo	Carga horária
Róss Marques Bezerra	Superior completo (enfermeiro)	Facilitador de Música	Voluntário - SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo "Avelina Maria de Jesus"	6 horas semanais

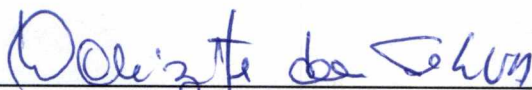
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

Fernanda Lenita Murari Wimmers	Superior Completo/Pós graduada (pedagoga / psicopedagoga)	Orientadora Social	Voluntário - SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo "Avelina Maria de Jesus	4 horas semanais
Paula Josiane de Bonis Arruda	Superior incompleto (Biologia)	Facilitadora de Artes	Voluntário - SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo "Avelina Maria de Jesus	6 horas Semanais
Fernanda Aparecida Damasceno	Superior Completo (Educação Física)	Facilitadora de Ginástica	Voluntário - SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo "Avelina Maria de Jesus	2 horas semanais
Renato Tomaz	2º grau incompleto	Cabelereiro	Voluntário (Instrutor de Dança - Passinho)	8 horas mensais
Lucia Helena Justino	2º grau completo	Comerciante loja feminina	Voluntário (Instrutor de Dança - Passinho)	8 horas mensais
Paulo Roberto	º grau completo	Montador de móveis	Voluntário (Instrutor de dança passinho)	8 horas mensais
Luís Eduardo Santos Faleiros	Superior Incompleto (Ciências Sociais)	Educador Social	Espaço cedido para atuação do serviço de convivência - Pastoral do Menor - vinculado à secretaria de ação social	18.4 horas mensais

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

Mariane Stefany Martins de Carvalho/ Karolina Souza Gimenes	Superior Completo (Serviço Social)	Educador Social/ Assistente Social	Espaço cedido para atuação do serviço de convivência - Pastoral do Menor - vinculado à secretaria de ação social	16 Horas Mensais
---	---------------------------------------	---	---	------------------

Franca/SP, 18 de dezembro de 2024.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

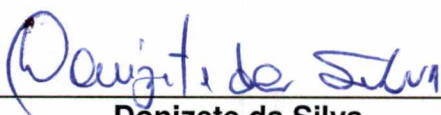
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, Presidente, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63 declara que possui como recursos físicos uma edificação própria contendo: um amplo salão com duas portas de acesso, dois banheiros em fase de acabamento, um banheiro completo e um banheiro com acessibilidade; uma sala para depósito, uma sala para inclusão digital e cozinha. Como recursos materiais, a entidade possui: sete ventiladores fixados no salão, um bebedouro, um fogão grande industrial e um fogão doméstico pequeno, uma coifa grande e exaustor pequeno, mesa de mármore de 2m, um freezer horizontal e um freezer vertical, uma geladeira, dois ventiladores na cozinha, vinte e oito jogos de mesas plásticas e extintores; onze computadores, uma losa e um armário para a sala de inclusão digital.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

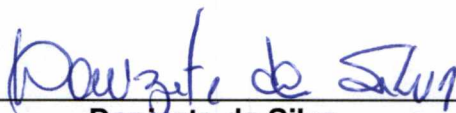
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

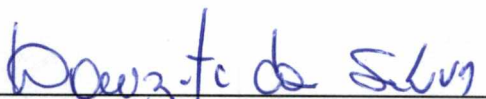
48

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que no quadro diretivo da organização da sociedade civil não existem agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

DECLARAÇÃO

C. A. DIAS CONTABILIDADE E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 18.037.30/0001-77 e CRC 2SP031160/O-0, representado neste ato pelo sócio-administrador Carlos Antônio Dias, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP170.952/O-8, declaro para os devidos fins de direito que sou o contador responsável pelos serviços contábeis da Entidade abaixo relacionada.

Apresento ainda, cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade.

Nome da Entidade: Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

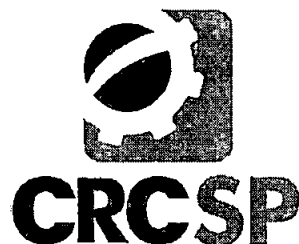
CNPJ: 08.177.437/0001-07.

Endereço: Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, Franca/SP, CEP 14403-099.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024



C. A. DIAS Contabilidade e Treinamentos
Carlos Antonio Dias



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2024/133269

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	CARLOS ANTONIO DIAS
NOME SOCIAL :	
REGISTRO	1SP170952/O-8
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	485.631.291-04

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 12/12/2024 às 15:11:53

Válido até: 12/03/2025

Código de Controle: 2526.2882.6822.9282

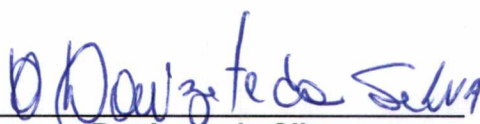
Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, que a empresa responsável pela escrituração contábil é C. A. DIAS CONTABILIDADE E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ 18.037.30/0001-77 e CRC 2SP031160/O-0, através de seu sócio-administrador Carlos Antônio Dias, contador, inscrito no CRC sob o nº 1SP170.952/O-8.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

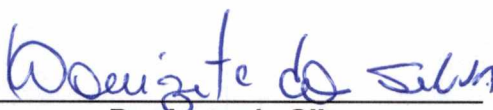
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que o prédio onde esta instalado a Associação pertence a Prefeitura Municipal de Franca.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

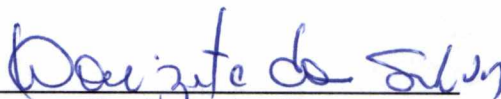
53

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51, bem como prestar contas na forma dos arts.63 a 68, todos da Lei 13.019/2014.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

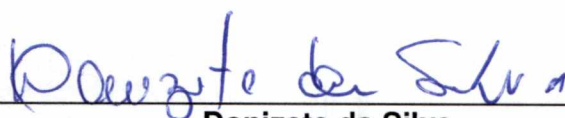
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que se compromete a atender o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8220/2014, com efeito a publicar o objeto da parceria referente à parcela dos recursos públicos recebidos e a sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

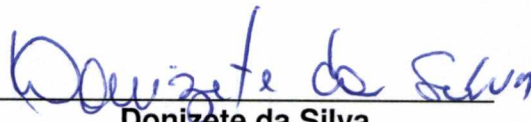
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara que não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive assume o compromisso de não estabelecer esta vinculação durante a vigência desta parceria.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

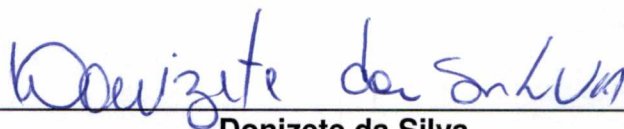
DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, presidente da entidade, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, IV, V e VI da Lei Federal 13.019/2014, que a OSC:

- a) não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

57

DECLARAÇÃO

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

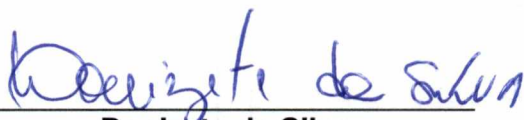
O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, conforme art.39, VII, "a", "b" e "c" da Lei Federal 13.019/2014, que não tem entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

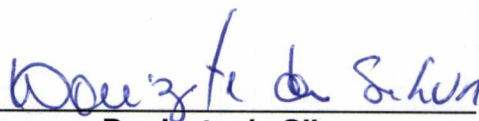
58

DECLARAÇÃO – INÍCIO DE ATIVIDADE

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito que iniciou suas atividades na data de 14/07/2006.

Franca-SP, 18 de dezembro de 2024.

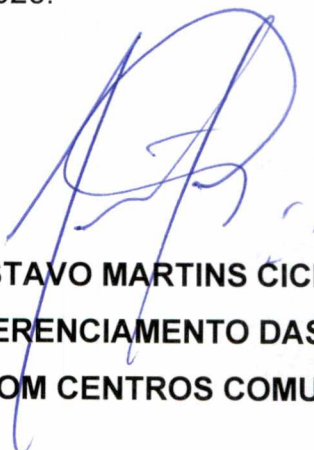


Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que na forma do art. 35, III, da Lei Federal 13.019/2014, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Franca, 06 de janeiro de 2025.



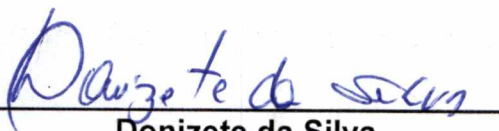
GUSTAVO MARTINS CÍCILIAN
CHEFE DO SETOR DE GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS E SERVIÇOS
EM PARCERIA COM CENTROS COMUNITÁRIOS

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

DECLARAÇÃO

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, que se compromete a atender a Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Franca-SP, 15 de janeiro de 2025.


Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

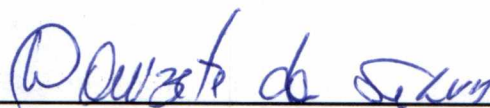
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

85

DECLARAÇÃO

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, que se compromete a divulgar na internet e em locais visíveis na sede social e nas dependências da entidade, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme artigo 11, parágrafo único, incisos de I a IV, da Lei nº 13.019/2014.

Franca-SP, 15 de janeiro de 2025.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

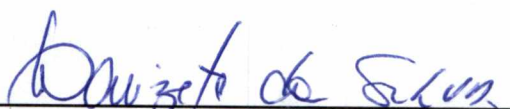
CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

90

DECLARAÇÃO

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, ser o gestor da entidade e responsável pelo controle da parceria ou de natureza semelhante.

Franca-SP, 15 de janeiro de 2025.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63

CENTRO COMUNITÁRIO DO PARQUE PROGRESSO E BAIRROS ADJACENTES

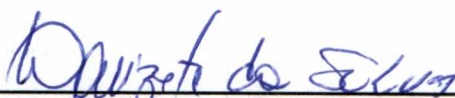
91

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Órgão concessor: Prefeitura Municipal de Franca-SP

O **Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes**, inscrito no CNPJ sob nº 08.177.437/0001-07 sediada e domiciliada em Franca/SP, na Rua Hortêncio Mendonça Ribeiro 1221, Parque Progresso, CEP 14403-099, por intermédio do Sr. **Donizete da Silva**, RG nº 3.474.904/SSP-MG e CPF nº 458.218.106-63, Presidente, infra assinado, declara para os devidos fins de direito, com a finalidade de executar o Plano de Trabalho, que possui capacidade administrativa, técnica e gerencial para a celebração, execução, manutenção e prestação de contas referente a matéria relacionada à parceria.

Franca-SP, 15 de janeiro de 2025.



Donizete da Silva
CPF Nº 458.218.106-63



DECLARAÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA

Declaramos que para os devidos fins, que a parceria representa vantagem para a Administração Municipal, em detrimento de sua realização direta, uma vez que a Associação comunitária executa suas atividades à comunidade através de profissionais voluntários. Executar uma ação de forma direta, utilizando apenas pessoal/recursos próprios seria muito oneroso para o Município.

Além disso, devido aos parâmetros estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101 de 2000, quanto a despesa total com pessoal rege o art. 19:

Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente de Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I – União: 50% (cinquenta por cento);
- II – Estados: 60% (sessenta por cento);
- III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

Desta forma, caso o Município tivesse que executar todas as atividades necessárias e relevantes para a comunidade extrapolaria os limites determinados no artigo acima, comprometendo sobremaneira o seu orçamento.

O Centro Comunitário do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, através do projeto em questão, visa oportunizar espaço físico e ofertar atividades que propiciem o desenvolvimento social e comunitário para melhor atender a população.

Prevê-se o atendimento de usuários da comunidade do bairro Parque Progresso e Bairros Adjacentes, em 2025, compostos por moradores da comunidade, através de cursos, oficinais, grupos e eventos comunitários com o objetivo de contribuir para a diminuição dos índices de vulnerabilidade, desemprego e violência, promover a cidadania coletiva, desenvolver a consciência comunitária e coletiva em todas as faixas etárias.

62

Neste sentido, compreende-se novamente a importância das ações da Associação Comunitária desenvolvidas e do impacto que este produz na sociedade.

O valor a ser repassado será de R\$ 15.360,00 (quinze mil, trezen6os e sessenta reais) a título de subvenção, conforme o plano de trabalho apresentado pela entidade. Este valor permitirá custeio de despesas fixas referentes à material de limpeza, utilidade pública, serviço de terceiros e manutenção predial.

Por todo o exposto, reafirmamos a vantagem econômica obtida pela Administração ao transferir a terceiro a execução do objeto determinado.

Franca, 06 de janeiro de 2025.



Fernando Luiz Baldochi
Chefe de Gabinete



PROCESSO nº 000898/2025

INTERESSADO: Centro Comunitario do Parque Progresso e Bairros Adjacentes.

ASSUNTO: inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Parceria para repasse de verba através de subvenção e auxílio, aprovada através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

DA: Procuradoria Geral do Município

PARA: Secretaria de Finanças

Prestação de Contas

Prezado Senhor,

A Secretaria de Finanças, por meio de seu responsável, requer a elaboração de Parecer Jurídico, com base no inc. VI, art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração de parceria entre o Município de Franca-SP. a organização da sociedade civil, Centro Comunitario do Parque Progresso e Bairros Adjacentes, associação civil sem fins lucrativos, através da inexigibilidade de chamamento público, tendo por finalidade manutenção e investimentos em suas atividades para promover um melhor desenvolvimento de vida para os cidadãos da comunidade através de programas e serviços públicos.

Inicialmente, se lembra que o Gestor da Coisa Pública é dotado um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito e implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.



Por intermédio de chamamento público é que a administração pública seleciona organizações da sociedade civil para, em regime de mútua cooperação, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, atingir finalidades de Interesse público e recíproco, ora inseridos em termos de colaboração, ora em termos de fomento ou, ainda, em acordos de cooperação.

Essa regra procedimental, insculpada no referido diploma legal, possui exceções pois, toda regra as tem, *in casu*, vêm disciplinadas nos arts. 30 e 31¹. Portanto, há o permissivo legal para a pretensão, ora analisada.

Importante salientar que mesmo existindo hipóteses que dispensam ou inexistem o processo de chamamento público, isso não desobriga a Administração Pública de observar formalidades indispensáveis, que devem ser atendidas pelas organizações interessadas e, em seguida, analisadas e devidamente, aprovadas, respectivamente, pela comissão nomeada e pelo gestor da parceria, sobretudo o Plano de Trabalho. Portanto, a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei.

Neste contexto, é pertinente registrar que a ausência de realização de chamamento público deverá ser justificada pelo administrador público (art. 32) e o extrato da justificativa previsto no caput ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na Internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o

¹ Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

Quanto ao propósito da vinda desses autos a PGM, se observa a obtenção de autorização legislativa, através da Lei Municipal nº 9.591 de 06 de dezembro de 2024, a Declaração de Utilidade Pública, a aprovação do Plano de Trabalho da organização social pelo Senhor Secretário, a justificativa da inexigibilidade, declarações, parecer técnico, indicações de recursos orçamentários, enfim pela análise ao texto normativo acima apresentado, esta Assessoria Jurídica por ser um órgão consultivo e não deliberativo, opina pela possibilidade de celebração da parceria, desde que sejam cumpridas todas as normas legais administrativas, que de acordo com o "checklist" carreado, em cada qual, foram atendidas, estando, pois, aptas a produzirem seus devidos efeitos, cabendo a Autoridade deliberar.

Além disso, comprovado a boa saúde financeira e fiscal da organização da sociedade civil através da análise de sua DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA, O PLANO DE TRABALHO, A PONTUAÇÃO, eventuais certidões vencidas durante o processo, deverão ser renovadas obrigatoriamente.

Após, caberá, por fim, a publicação e os derradeiros atos necessários, sempre sob o crivo da legalidade, até a consumação da parceria.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011. Plenário, Rei. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Franca, 30 de janeiro de 2025.

Angelica Consuelo Peroni
Procuradoria Geral do Município